

# **I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO**

**DIREITOS HUMANOS, SUSTENTABILIDADE E  
ACESSIBILIDADE III**

---

D598

Direitos Humanos, sustentabilidade e acessibilidade III [Recurso eletrônico on-line]  
organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara –  
Belo Horizonte;

Coordenadores: Dalton Tria Cusciano, Rogério da Silva e Souza e Ligia Maria Veloso  
Fernandes de Oliveira – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC,  
2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-947-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do  
Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

## DIREITOS HUMANOS, SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE III

---

### **Apresentação**

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discutiram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a *Veredas do Direito* (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a *Dom Helder Revista de Direito*, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

# **SUSTENTABILIDADE ECOLÓGICA E SATISFAÇÃO DAS NECESSIDADES HUMANAS: O DESENVOLVIMENTO SOCIAL COMO EXPRESSÃO DO IDEAL DE SUSTENTABILIDADE**

## **ECOLOGICAL SUSTAINABILITY AND THE FULFILLMENT OF HUMAN NEEDS: SOCIAL DEVELOPMENT AS AN EXPRESSION OF THE IDEAL OF SUSTAINABILITY**

**Flavio Lucio Santos <sup>1</sup>**  
**Arthur Faria Silva <sup>2</sup>**  
**Deilton Ribeiro Brasil <sup>3</sup>**

### **Resumo**

O objetivo geral desta pesquisa é analisar o aspecto social do desenvolvimento sustentável no alcance da sustentabilidade ecológica, focando em como as políticas públicas promovem o desenvolvimento sustentável. A problematização aborda como as políticas públicas, enquanto geradoras do desenvolvimento humano, também promovem o desenvolvimento sustentável. O tema problema sugere que políticas públicas bem implementadas podem harmonizar desenvolvimento humano e sustentabilidade. Utilizou-se o método hipotético-dedutivo, com procedimentos metodológicos baseados em pesquisa bibliográfica e documental. Os resultados indicam que um sólido embasamento teórico e legislativo é crucial para efetivar políticas públicas que conciliem desenvolvimento social e sustentabilidade ecológica.

**Palavras-chave:** Desenvolvimento sustentável, Desenvolvimento social, Políticas públicas, Sustentabilidade

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The general objective of this research is to analyze the social aspect of sustainable development in achieving ecological sustainability, focusing on how public policies promote sustainable development. The problematization addresses how public policies, as generators of human development, also promote sustainable development. The problem statement suggests that well-implemented public policies can harmonize human development and sustainability. The hypothetical-deductive method was used, with methodological procedures based on bibliographic and documentary research. The results indicate that a solid theoretical

---

<sup>1</sup> Mestrando do PPGD-Proteção dos Direitos Fundamentais pela Universidade de Itaúna em Itaúna (UIT). Pós graduado em Gestão de Pessoas e Recursos Humanos pela FACED em Divinópolis/MG. Graduado em Direito-UNITRI-MG.

<sup>2</sup> Mestrando do PPGD-Proteção dos Direitos Fundamentais pela Universidade de Itaúna em Itaúna (UIT). Graduado em Direito pela PUCMinas, em Arcos/MG.

<sup>3</sup> Pós-Doutorado em Direito-UNIME, Itália. Doutor em Direito UGF/RJ. Professor da Graduação e do PPGD-Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna-UIT e das Faculdades Santo Agostinho de Sete Lagoas-FASASETE/AFYA. Orientador

and legislative foundation is crucial to effectuate public policies that reconcile social development and ecological sustainability.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Sustainable development, Social development, Public policies, Sustainability

## **INTRODUÇÃO**

Os recursos naturais são finitos ou podem levar muito tempo para se renovar, no que se é necessário encontrar formas de suprir as necessidades atuais das pessoas sem comprometer as próximas gerações. Constitui-se aí o ideal de sustentabilidade, cujo termo foi empreendido pelas Declarações de Estocolmo sob tríplice enfoque: social, ambiental e econômico.

O objetivo geral deste resumo é analisar o aspecto social do desenvolvimento sustentável no alcance da sustentabilidade ecológica. Os objetivos específicos são estudar e analisar o desenvolvimento social e as políticas públicas como expressão e instrumento de promoção de sustentabilidade.

Apresenta-se o tema problema de que forma as políticas públicas, enquanto geradoras do desenvolvimento humano, são também promotoras de desenvolvimento sustentável? O método utilizado foi hipotético-dedutivo e como procedimentos metodológicos a pesquisa bibliográfica e documental, análises temáticas, teóricas, interpretativas e comparativas. Os procedimentos técnicos utilizados na pesquisa para coleta de dados foram essencialmente a pesquisa bibliográfica.

O levantamento bibliográfico forneceu as bases teóricas e doutrinárias a partir de livros e textos de autores de referência, tanto nacionais como estrangeiros. Enquanto o enquadramento bibliográfico utiliza-se da fundamentação dos autores sobre um assunto, o documental articula materiais que não receberam ainda um devido tratamento analítico.

A fonte primeira da pesquisa é a bibliográfica que instruiu a análise da legislação constitucional e a infraconstitucional, bem como a doutrina que informa os conceitos de ordem dogmática.

## **O ENFOQUE SOCIAL DA SUSTENTABILIDADE**

Marco da cultura ambiental contemporânea, influenciando o pensamento social e político, a obra Primavera Silenciosa, de Rachel Carson, convida à reflexão sobre a sociedade e sua relação com o meio ambiente. A autora enuncia que “a história da vida sobre a terra tem sido uma história de interação entre as coisas vivas e o seu meio ambiente” (Carson, 1969, p.15).

Pode-se, de fato, considerar que a história da existência humana está relacionada à manutenção e preservação do ambiente no qual se insere e interage, ao mesmo tempo em que evolui e se desenvolve. Preservar e melhorar o ambiente humano é, senão, pressuposto de



manutenção da própria vida, condição ao desenvolvimento das pessoas do presente e do futuro. Nesse sentido, podemos falar em sustentabilidade.

Klaus Bosselmann diz que a ideia de sustentabilidade possui raízes na história do ser humano, sendo que o desejo de viver em harmonia com a natureza faz parte da herança evolutiva (Bosselmann, 2015, p. 30). Leonardo Boff, leciona que o conceito de sustentabilidade, não é recente, sendo que possui uma história de mais de quatrocentos anos e ganhou força, no século XX a partir da década de 1970 (Boff, 2017, cap. 2).

O conceito de sustentabilidade surgiu do entendimento de que os recursos naturais são finitos ou podem levar muito tempo para se renovar, no que se é necessário encontrar formas de suprir as necessidades atuais das pessoas sem comprometer as próximas gerações. A partir do ano de 1972, com a realização de conferências, publicação de relatórios e declarações, na perspectiva de uma cooperação mútua entre os Estados e os diversos setores da sociedade, o termo sustentabilidade ganhou força e constituiu-se em um ideal previsto na ideia de desenvolvimento sustentável.

Destaca-se, nesse sentido, a Declaração de Estocolmo de 1972; o Relatório Nosso Futuro Comum ou Relatório Brundland de 1987, elaborado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, criada pela Assembleia Geral da ONU; a Conferência das Nações Unidas Sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, que ocorreu em 1992 no Rio de Janeiro; A Carta da Terra, no ano de 2000; e a Cúpula Mundial Sobre Desenvolvimento Sustentável, de 2002 em Johannesburgo, a qual resultou na Declaração de Johannesburgo Sobre Desenvolvimento Sustentável.

Segundo Klaus Bolsseman, o ideal do termo sustentabilidade e sua relação com a ideia de desenvolvimento sustentável apareceu pela primeira vez na WCS (World Conservation Strategy) de 1980, bem como da Carta Mundial para a Natureza, aceita pela ONU em 1993, que acompanha o seguimento da Declaração de Estocolmo de 1972 (Bosselmann, 2015, p. 49).

Foi o Relatório de Brundland de 1987, que trouxe pela primeira vez, de forma clara, o conceito de desenvolvimento sustentável como sendo "o atendimento das necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades" (Tayra, 2007).

Para Klaus Bolsseman "a sustentabilidade compreende a preservação da substância ou da integridade dos sistemas ecológicos". Acrescenta que sob a ótica da sustentabilidade o desenvolvimento precisa estar dentro dos limites dos sistemas ecológicos para ser considerado sustentável (Bosselmann, 2015, p. 48).

O autor se refere à questão essencial a respeito do desenvolvimento sustentável: “Sustentabilidade ecológica x desenvolvimento próspero de pessoas do presente (equidade intragerações), e do futuro (justiça intergeracional)” (Bosselmann, 2015, p. 28). Guilherme Foladori, destaca que “o desenvolvimento sustentável incorpora à conservação da natureza externa (sustentabilidade ecológica) a sustentabilidade social e também uma sustentabilidade econômica” (Foladori, 2011, p. 104).

O enfoque social do termo Sustentabilidade pôde ser percebido no Relatório de Estocolmo, sob a tríade relação entre desenvolvimento, qualidade de vida e ambiente sustentável. Logo, dispôs (Declaração, 1972) o desenvolvimento econômico e social é indispensável para assegurar ao homem um ambiente de vida e trabalho favoráveis, bem como para criar na terra as condições necessárias à melhoria da qualidade de vida.

O Relatório de Brundland, por sua vez, consignou, como determinante, a impossibilidade de lidar com os problemas ambientais sem uma perspectiva que englobe a questão da pobreza mundial e a desigualdade internacional. Neste sentido estabeleceu o conceito fundamental de que o desenvolvimento deve satisfazer as necessidades humanas, especialmente dos pobres (Bosselmann, 2015, p.50).

A Declaração do Rio Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, de forma expressa, firmou uma relação entre pobreza e sustentabilidade. Tome-se nota, a seguir, do seu 5º princípio (Declaração, 1992).

Princípio 5: Todos os Estados e todas as pessoas deverão cooperar na tarefa essencial de erradicar a pobreza como requisito indispensável ao desenvolvimento sustentável, a fim de reduzir as disparidades nos níveis de vida e responder melhor às necessidades da maioria dos povos do mundo.

A Cúpula de Johannesburgo aprovou sete princípios de direito internacional relacionados ao desenvolvimento sustentável, entre eles o princípio da integração e interligação, em especial em relação aos direitos humanos e aos objetivos sociais, econômicos e ambientais (Bosselmann, 2015, p. 61).

Observa-se, portanto, que a partir das Declarações de Estocolmo, o desenvolvimento social assume contornos de instrumento de proteção ao meio ambiente, bem como de condição para o próprio desenvolvimento sustentável dentro do ideal de sustentabilidade ecológica. Guilherme Foladori, escreve que “nos últimos trinta anos, a sustentabilidade social evoluiu para ressaltar a importância da participação social e do aumento das potencialidades e qualidades das pessoas na construção de um futuro mais justo” (Foladori, 2011, p. 112).

A sustentabilidade social, assim entendida na perspectiva do desenvolvimento sustentável, propõe uma atenção ao desenvolvimento humano na medida que melhores condições de acesso à saúde, educação, saneamento básico, participação social e do contexto de vida em geral, estão intimamente ligadas ao uso consciente e preservação dos recursos naturais.

De Aquino et al. (2015, p.47), a respeito da dimensão social do desenvolvimento sustentável dizem que o objetivo está ligado à melhoria da qualidade de vida e justiça social. Klaus Bosselmann considera também que a sustentabilidade se relaciona, pois, com uma ideia de justiça. Primeiro quanto às responsabilidades, compreendendo a distribuição justa dos bens e encargos ao longo das gerações. Depois quanto à ideia de justiça social. O Autor assinala que o ideal da sociedade justa só pode ser alcançado com a realização do ideal de justiça, paz e sustentabilidade (Bosselmann, 2015, p. 28).

Guillermo Foladori ao referir-se à concepção da relação entre pobreza e degradação ambiental diz que houve uma mudança de paradigma na evolução do conceito de sustentabilidade social, no que registra que o aumento da qualidade de vida passou a ser visto como objetivo e não caminho para um meio ambiente natural sustentável (Foladori, 2011, p. 109). O autor, Citando Sudhir Anand, diz que “O desenvolvimento humano, como objetivo próprio, se coloca em primeiro lugar e, na medida do desenvolvimento humano, haveria um melhor relacionamento com o ambiente externo” (Anand, 2000 apud Foladori, 2011, p. 109).

Foladori menciona que um aspecto relevante para a evolução do conceito de sustentabilidade social é a ideia de que “a pobreza não deve ser considerada como a causa principal da degradação; é preciso que se considerem as políticas governamentais bem como os grupos de poder e os setores ricos” (Foladori, 2011, p. 109).

Sob todo esse enfoque, é possível aferir a importância das políticas públicas para o incremento do desenvolvimento humano e, por conseguinte, dos níveis de sustentabilidade ecológica. Pode-se conceitar o termo políticas públicas como “a totalidade de ações, metas e planos que os governos traçam para alcançar o bem-estar da sociedade e o interesse público, buscando sempre atender às demandas ou expectativas da sociedade” (Maniglia et al, 2011. p. 38).

Tratam-se, portanto, tanto de ações ambientais e econômicas, voltadas à preservação e manejo florestal, estímulos às atividades produtivas sustentáveis, fomento ao turismo ecológico, entre outros, como medidas sociais voltas a combater a pobreza e a desigualdade. Quanto às políticas sociais, De Aquino et al (2015, p.47), escrevem:

É necessário tratar as áreas mais frágeis numa perspectiva sub-regional diferenciada quanto ao gasto social e às políticas de emprego e renda. A intenção é estimular uma convergência das prioridades de gastos da União, Estados e Municípios, num conjunto de políticas estruturantes (transferência de renda, saneamento, habitação, saúde, educação, informação e conhecimento, meio ambiente, associadas todas a uma política sob medida de emprego e renda).

O esforço para o alcance da sustentabilidade ecológica sob o triplo enfoque (social, econômico e ambiental), consignado a partir da Declaração de Estocolmo de 1972 e diante da evolução conceitual, pressupõe, portanto, a implementação, pelos Estados, de políticas públicas destinadas à promoção das necessidades da sociedade e desenvolvimento humano, especialmente em face das pessoas mais pobres, de forma a promover o desenvolvimento sustentável.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Dada a tríplice ótica: econômica, social e ambiental, o desenvolvimento humano assume contornos de instrumento de proteção ao meio ambiente. Neste sentido, o Estado deve ser atuante. Por um lado, agindo na promoção e incentivo do engajamento da iniciativa privada por meio da adoção de boas práticas empresariais quanto à forma de produção e substituição de recursos empregados, com provocação de mudança no modo de consumo e distribuição da riqueza. Sob outro aspecto, editando e aplicando medidas ambientais que preservem e proporcionem à vida humana e não humana, qualidade e desenvolvimento.

Do mesmo modo, implementando políticas sociais voltadas para melhores condições de acesso à saúde, educação, saneamento básico, participação social e do contexto de vida em geral, que, enquanto promotoras da melhoria da qualidade de vida e justiça social, estão intimamente ligadas ao uso consciente e preservação dos recursos naturais. Nesse sentido, constata-se a importância das políticas públicas para o incremento do desenvolvimento humano e, por conseguinte, dos níveis de sustentabilidade ecológica.

## **REFERÊNCIAS**

BOSELNANN, Klaus. **O Princípio da Sustentabilidade: transformando direito e governança**. Tradução Phillip Gil França. São Paulo: Editora Revistas dos Tribunais. 2015

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade**: o que é: o que não é. Petrópolis, RJ. Vozes, 2017. Disponível em [https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=px46DwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT2&dq=conceito+de+sustentabilidade+ecol%C3%B3gica+livro&ots=bFqmpCabvc&sig=B7ZJTABQxtNcpyLHn1ADZMe\\_sGs#v=onepage&q=conceito%20de%20sustentabilidade%20ecol%C3%B3gica%20livro&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=px46DwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT2&dq=conceito+de+sustentabilidade+ecol%C3%B3gica+livro&ots=bFqmpCabvc&sig=B7ZJTABQxtNcpyLHn1ADZMe_sGs#v=onepage&q=conceito%20de%20sustentabilidade%20ecol%C3%B3gica%20livro&f=false). Acesso em 28 abr. 2024.

CARSON, Rachel. **Primavera Silenciosa**. Tradução Raul de Polillo. 2. ed. São Paulo: Edições Melhoramentos, 1969.

DECLARAÇÃO DE ESTOCOLMO. **Declaração Sobre o Ambiente Humano**, UNEP – Organização das Nações Unidas para o Meio Ambiente. 1972. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Declaracao%20de%20Estocolmo%201972.pdf> . Acesso em: 28 abr. 2024.

DECLARAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, 1992, **Declaração do Rio Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento** - United Nations Conference on Environment and Development. Disponível em: [https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wp-content/uploads/sites/36/2013/12/declaracao\\_rio\\_ma.pdf](https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wp-content/uploads/sites/36/2013/12/declaracao_rio_ma.pdf). Acesso em 29 abr. 2024.

DE AQUINO, Afonso Rodrigues, et al. **Sustentabilidade Ambiental**. 1. ed. - Rio de Janeiro: Rede Sirius; UERJ, 2015, 167 p. Disponível em: <https://osf.io/preprints/osf/wpgzn> . Acesso em 01 maio. 2024

FOLADORI, Guillermo. (2011). Avanços e limites da sustentabilidade social. **Revista Paranaense De Desenvolvimento - RPD**, (102), 103–113. Disponível em <https://ipardes.emnuvens.com.br/revistaparanaense/article/view/214>. Acesso em: 28.abril.2024.

MANIGLIA, Elisabete, et al. **Direito, Políticas Públicas e Sustentabilidade**. São Paulo: Cultura Acadêmica: Editora UNESP, 2011. 269 p. Disponível em [https://www.franca.unesp.br/Home/Pos-graduacao/Direito/LIVRO\\_-Direito\\_Politicass\\_publicas\\_e\\_Sustentabilidade\\_-\\_Elisabete\\_MANIGLIA\\_-\\_2011\[1\].pdf#page=29](https://www.franca.unesp.br/Home/Pos-graduacao/Direito/LIVRO_-Direito_Politicass_publicas_e_Sustentabilidade_-_Elisabete_MANIGLIA_-_2011[1].pdf#page=29). Acesso em 01 maio. 2024

SILVEIRA, Paula Galbiatti; AYALA, Patryck de Araújo. A caracterização do princípio de sustentabilidade no direito brasileiro e o transconstitucionalismo como teoria de efetivação. **RIDB**, ano, v. 1, p. 1827-1859, 2012.